

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 001/2017.

Afonso Cláudio/ES, 08 de fevereiro de 2017.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC
AO: EXMOS SRS. VEREADORES DA CMAC
NESTE.

Senhores Vereadores,

RECEBEMOS
Em, 08/02/17
Protocolo nº 132
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
[Assinatura]

Anexo ao presente estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei intitulado: **“CRIA CARGO DE PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o aumento do número de Vereadores, e consequentemente, com o aumento da demanda de trabalho interno, sejam Projeto de Leis, Resoluções e Indicações, etc... Se faz de extrema necessidade a presença de mais um profissional na área jurídica deste poder, afim de promover a celeridade e a eficiência dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto em **Regime de Urgência**, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Respeitosamente

+ Dispensa de interstício
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 10/02/17
[Assinatura] Presidente

[Assinatura]
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

[Assinatura]
ADEIL DE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário

[Assinatura]
BერიATO AUGUSTO ALVES
Vice-Presidente

[Assinatura]
LUCIVAN HEASE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº. 001/2017.

CRIA CARGO DE PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, ES, e a Procuradoria Geral sendo este órgão que representa a Câmara, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei complementar, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA

Art. 2º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio compreende:

- I – Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de direção, em comissão, de Procurador Geral;
- II – Procuradoria, composta por 01 (um) cargo efetivo de Procurador Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º - Os Integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

§ 1º Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas, os Procuradores, poderão ser dispensados, pelo Presidente da Câmara Municipal, da assinatura ou controle de ponto, conforme dispõe o órgão que representa a categoria;

DOS DIREITOS

Art. 4º - É devido ao servidor nomeado para ocupar o cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio o seguinte:

I – o vencimento nos termos do anexo I desta lei.

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - Os Procuradores da Câmara Municipal, sujeitam-se, as proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei, e na Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio é vedado:

I - Descumprir ato normativo editado pelo Procurador Geral e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente as suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - É defeso aos Procuradores da Câmara Municipal exercer suas funções em processo judicial administrativo:

I – em que seja parte;

II – Em que hajam atuado como advogado de quaisquer partes;

III – Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - É privativo do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa da Câmara submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

§ 1º O parecer emitido pela procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo com o fim de subsidiar a decisão do presidente e, eventualmente, das Comissões legislativas.

§ 2º Os pareceres das Comissões Permanentes terão suas minutas redigidas com auxílio das Assessorias.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Procuradoria da Câmara Municipal, organismo que integra sua estrutura subordinando-se ao Presidente da Câmara, terá por atribuição a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal.

§ 1º O Procurador Geral da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara;

§ 2º Em caso de ausência, impedimento e suspeição, será nomeado para atuar no cargo outro Procurador, com escolha a critério da Presidência.

Art. 10 - São atribuições do Procurador Jurídico:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico em todas as licitações, em especial abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

V - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

VI - Prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa;

VII - Elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa pelos vereadores;

VIII - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

IX - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

X - Orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

XII - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas.

Art. 11 - Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio todas as atribuições descritas no art. 11 e seus Incisos, bem como à Direção Geral da Procuradoria, e ainda:

I - Coordenar todas as atividades de assessoria e Procuradoria relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

II - Controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

III - Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

IV - Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões.

Art. 12 - A procuradoria legislativa que integra a Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio possuem como atribuições:

I - Elaborar e auxiliar na confecção de minutas dos pareceres expedidos pelas Comissões Permanentes e naquelas designadas pela Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

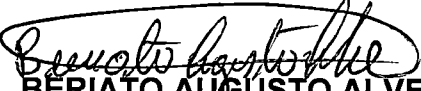
- II - Realizar pesquisas temáticas referentes a assuntos das Comissões Permanentes e naquelas Comissões designadas pelo Procurador Geral;
- III - Atendimento e esclarecimento de advogados e partes relativo a assuntos da Procuradoria, bem como das Comissões permanentes ou designadas pela mesa;
- IV - Assessorar a Procuradoria e as comissões na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Procurador Geral, bem como assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação aos pareceres emitidos pelas comissões;
- V - Cumprir, mediante a supervisão as demais rotinas Jurídico-administrativas determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.


Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de Janeiro de 17.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
1º Secretário


BÉRIATO AUGUSTO ALVES
Vice-Presidente


LUCIVAN HEASE
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/02/17 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Procurador Geral	01	3.936,00	CC 1	Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O artigo 16 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Orçamento Legislativo -2017	R\$ 3.034.000,00
Repasse janeiro – 2017	R\$ 252.830,00
Á repassar em 2017	R\$ 2.781.170,00

Cálculo dos gastos com pessoal ativo da Câmara Municipal, de acordo com o limite constitucional de 70% da folha de pagamento.

Pessoal ativo Janeiro/2017	R\$ 161.360,83
Projeção anual 2017	R\$ 1.936.330,32
Limite CF de 70%.....	63,82%

Calculo com a nova proposta do projeto de Lei com a criação do cargo de Procurador Geral da CMAC.

Pessoal ativo de fevereiro/2017	R\$ 161.360,83
Acréscimo projeto de Lei	R\$ 3.936,00
Nova base de calculo	R\$ 165.296,83
Projeção próximos 11 meses + pessoal ativo de janeiro	R\$ 1.979.625,96
Limite CF de 70%	65,24%

A projeção anual para a memoria de calculo do impacto orçamentário-financeiro teve como base de cálculo os valores do pessoal ativo do mês de janeiro de 2017.

Afonso Cláudio, 09 de Fevereiro de 2017


Marcos Hojz

Analista Operacional – Especialidade Controladoria e Auditoria
CRC/ES 11.258/O